



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E LAZER E ASSOCIAÇÃO DE  
PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - PAIS

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 134 - Centro - Itapema -SC, por intermédio da Secretaria Assistência Social e Lazer, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. **Nilza Nilda Simas**, Prefeita Municipal, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - PAIS**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 10.213.178/0001-74, com sede Rua Bom Retiro, 1251 - Municípios - Bal. Camboriú - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Eduardo de Camargo Assis, inscrito no CPF sob nº 487.704.009-97, e RG sob nº 4366529 SSP/SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao Chamamento Público nº012/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento público tem por objeto, celebração de parceria, por intermédio do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e Adolescente- CMDCA por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), para execução de atividades ligadas a criança e adolescente, para à seguinte área: **Projetos voltados para crianças e adolescentes com deficiência - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

cumprimento das metas estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS**

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR**

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 13 (treze) meses, sendo 12 (**doze**) meses para execução, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto

5.1.1 - O valor destinado para execução do projeto será de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** conforme plano de trabalho, para atender conforme a demanda de crianças/adolescentes com direitos violados.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - recursos no valor de 12 (doze) parcelas de R\$ 14.166,66 (quatorze mil cento e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

5.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

5.6 - Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Conselho Municipal dos Direitos da



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

Criança e Adolescente- CMDCA através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA.

Órgão 16 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Unidade 16.01 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Proj/Ativ.– 2.124 2 08.243.6

Elemento de Despesa – 3.3.50.00.00.00.00 0.1.0000

Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena



## Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itapema – CMDCA

---

de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

---

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



Conselho Municipal da Criança e do Adolescente  
de Itapema – CMDCA

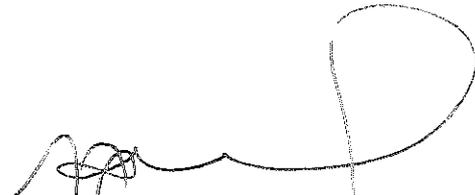
---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

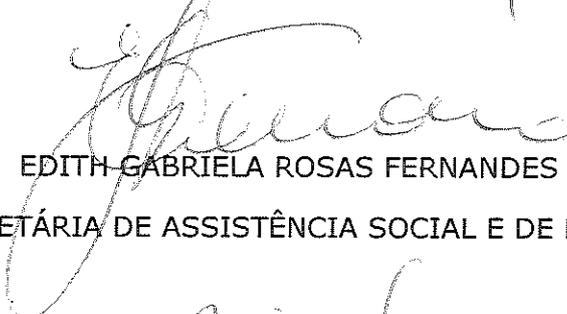
13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 17 DE dezembro DE 2021.



NILZA NILDA SIMAS

PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA



EDITH GABRIELA ROSAS FERNANDES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE LAZER



EDUARDO DE CAMARGO ASSIS

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO, ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - PAIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E  
OBJETOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. Nilza Nilda Simas, compromete-se a efetuar o empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 012/2021, á organização da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - PAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.213.178/0001-74, com sede na rua 252 nº 700 - Bairro Meia Praia - Itapema - SC, neste ato representado por seu presidente Sr. Eduardo de Camargo Assis, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

ITAPEMA, 17 DE dezembro DE 2021.

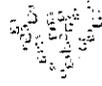


NILZA NILDA SIMAS  
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL -  
PAIS  
Eduardo de Camargo Assis  
PRESIDENTE

Termo 026/2021



**PAIS** Associação Social  
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 3594/2013  
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 17.395/2017

## PLANO DE AÇÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Nome/Razão Social: Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS

Regime de Atendimento: projeto de convivência familiar e comunitário ( atendimento sócio-familiar-pedagógico) drogas, gravidez na adolescência – DST e escuta especializada.

CNPJ: 10.213.178/0001-74

Data da Criação: 12 de maio de 2018

Endereço Completo: rua 252, número 700 Bairro Meia Praia

Cidade/UF: Itapema/Santa Catarina

Telefone: (47) 3398-4949/ (47) 99614-3549

E-mail: [paisbcinclusaosocial@live.com](mailto:paisbcinclusaosocial@live.com)

Rede Social: [paisbc.org](http://paisbc.org)

### 2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS (Representante Legal)

Nome: Eduardo de Camargo Assis

Cargo Desempenhado: Presidente

Data Início do Mandato: 03/05/2018

Data Término Mandato: 25/01/2022

RG: 4366529-SSP/SC

CPF: 48770400997

Endereço Completo: Heitor Liberato nº2150 apto205B

Bairro são judas

Telefone: (47) 33984949

E-mail: [Eduardo.assis@agneutral.com.br](mailto:Eduardo.assis@agneutral.com.br)

#### Responsável Técnico:

Nome: Josiane Hoepers

Cargo Desempenhado: Coordenadora Técnica

CRP: 12/12814

CPF: 020.853.609-47

Endereço Completo: rua 902 nº 330 apt 502 CEP 88330-594 Bairro Centro Balneário Camboriú

Telefone: (47)99961-7384

E-mail: [Josiane.h@hotmail.com](mailto:Josiane.h@hotmail.com)



PAIS Associação Social

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 3594/2013  
Lei de Utilidade Pública Estadual nº 17.395/2017

### 3. INSCRIÇÕES E CERTIFICAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO:

INSCRIÇÃO/CADASTRO	NUMERO
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Balneário Camboriú)	nº 020 com vencimento em outubro de 2022
Utilidade Pública Municipal	nº 3594/2013
Utilidade Pública Estadual	nº 17.395/2017

### 4. APRESENTAÇÃO

A Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social- PAIS, teve início com a Casa do Adolescente que foi fundada em 12 de maio de 2008 para atender a demanda de crianças e adolescentes que estão com sua dinâmica familiar disfuncional, seja por negligências, seja por vulnerabilidades (sociais, familiares, educacionais) do município de Balneário Camboriú, neste sentido a associação oportuniza e garante a manutenção dos direitos humanos, da estruturação familiar, e sobre tudo da promoção de saúde mental.

A base de trabalho da Associação PAIS está na visão do ECA, apontada em seu artigo 3º, que traz os direitos jurídicos da criança e do adolescente:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O presente Projeto propõe criar um Ponto de Apoio destes atendimentos no Município de Itapema, considerando que, segundo dados levantados através do CREAS deste município, os atendimentos hoje ofertados pela saúde são direcionados somente à criança e/ou adolescente em acompanhamento pelo CREAS, sabe-se ainda, que como em vários outros municípios a demanda da saúde é alta, o que pode acarretar em uma necessidade de compactuar os atendimentos em um numero breve de sessões, ou ainda, acarretar em demora na continuidade dos atendimentos.

Analisando dados históricos sociais, podemos observar a incidência de conflitos familiares quando o núcleo familiar não é acompanhado por um serviço especializado em psicologia, uma vez que é necessário apresentar a estas famílias uma nova visão de reordenamento de suas vivências, crenças, valores e construções afetivas. Neste sentido, urge a

necessidade do município de Itapema criar parceria com um Programa que possa sanar esta lacuna da rede de atendimento.

## 5. DIAGNÓSTICO DA ÁREA

Quando analisado o levantamento do Diagnóstico da Situação das crianças e Adolescentes no Município de Itapema/SC (2016), observa-se que 27,5% da população tem entre 0 a 17 anos, praticamente igual ao percentual do Estado de Santa Catarina, e analisando os dados apontados temos as seguintes considerações:

No que concerne a taxa de ocorrência de violação dos direitos à Vida e Saúde a média do município é de 3,9%. Quanto a gravidez na adolescência, também se mostrou um dado preocupante, uma vez que 23,7% dos adolescentes entrevistados dizem não conversar sobre sexo e dos que conversam a maioria busca informações com amigos (55,2%), os quais muitas vezes sabem menos que eles. Já com relação ao álcool, na pesquisa realizada com os adolescentes afirmaram ter experimentado e 47,4% destes, utilizam às vezes ou frequentemente.

A taxa de violação ao Direito à Vida e Saúde foi calculada com base nos dados do Conselho Tutelar e da Delegacia, que registrou 49 casos, gerando uma taxa de 3,9% crianças e adolescentes com esse direito violado a cada mil da mesma faixa etária. (Diagnóstico CMDCA, 2016 pág.36)

O relatório ainda faz apontamentos consistentes no que tange a ausência de convívio familiar/inadequação do convívio familiar/ atos atentatórios ao exercício da cidadania.

Todos os dados apresentados ressaltam a necessidade de um Projeto de Atendimento Psicológico de forma a acompanhar as famílias do Município de Itapema de forma contínua, objetivando a diminuição das notificações de violação de direitos, bem como a construção de uma dinâmica familiar harmoniosa e saudável.

## 6. OBJETIVOS

### 6.1 Objetivo geral:

Proporcionar atendimentos psicológicos à crianças, adolescentes e membros das famílias de Itapema, visando a prevenção, o resgate e a diminuição de danos psicológicos, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.



## 6.2 Objetivos específicos:

- a) Realizar atendimento psicológico, sejam estes individuais ou em grupo, à crianças, adolescentes e membros das famílias, visando a prevenção, o resgate e a diminuição de danos psicológicos;
- b) Oferecer uma escuta especializada através do atendimento social, realizando os devidos encaminhamentos à rede frente às demandas das famílias (passe, cesta básica, atendimentos especializados).

## 7. PÚBLICO ALVO

O público alvo direto serão crianças e adolescentes com faixa etária entre 0 à 18 anos que se encontram com uma dinâmica familiar disfuncional, seja por negligências, seja por vulnerabilidades (sociais, familiares, educacionais) munícipes de Itapema, não havendo distinção entre religião, etnia, classe social, outros. Como beneficiário indireto podemos pensar em toda a população, que terá por meio dos atendimentos familiares um acompanhamento psicológico e social, o que acarreta ainda na economia de recursos para o município pensando na prevenção de futuros casos de conflitos familiares e sociais, como a drogadição, a prostituição e o desemprego.

## 8. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

### 8.1 Recursos Humanos:

Cargo	Nº de Profissional	Carga Horária semanal	Remuneração	Atividades a serem desenvolvidas
Psicólogo(a)	01	20h	R\$ 2.036,86	Psicoterapia
Psicóloga	01	10h	R\$ 1.104,94	Psicoterapia
Psicólogo(a)	01	20h	R\$ 2.036,86	Psicoterapia
Assistente Social	01	12h	R\$ 1.450,00	Triagem e acompanhamento das famílias
Coordenadora Técnica	01	08h	R\$ 1.200,00	Supervisão dos casos e atividades realizadas
Coordenador Geral	01	08h	R\$ 1.170,00	Organizar os pagamentos, despesa de matérias, pagamento de funcionários, imposto e prestação

de contas ao gestor municipal

### 8.1.1 Capacidade Técnica e Gerencial para Execução do Objeto

- ✓ Profissional de Psicologia ; Janaína pereira Luciano Pietro de oliveira
- ✓ Profissional de Psicologia : Bruna dos Santos Gonçalves
- ✓ Profissional de Serviço Social : Thifani Vargas Elias
- ✓ Psicologa 10h : a contratar
- ✓ Profissional: Josiane Hoepers (Coordenadora Técnica da Associação)
- ✓ Profissional: Karina Gonçalves dos Passos (Coordenador Geral da Associação)

### 8.2 Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Descrição	Valor mensal
Aluguel de imóvel para execução do projeto	R\$ 1.500,00
Honorários Contábeis	R\$ 400,00

### 8.3 Bens e Serviços

Especificação	Quantidade	Valor mensal
Internet		150,00
Telefone fixo		250,00

### 8.4 Encargos

Especificação	Mensal	Valor
INSS patronal empregatício	12	R\$ 2.868,00

### 8.5 Plano de Aplicação Consolidado

Descrição da despesa	Concedente (Mensal)	Proponente	Valor total Por doze meses
Recursos Humanos	R\$ 8.998,66		R\$ 107.983,92
Serviços de terceiros (aluguel + honorários contábeis)	R\$ 1.900,00		R\$ 22.800,00
Bens e serviços( internet + telefone)	R\$ 400,00		R\$ 4.800,00
Encargos	R\$ 2.868,00		R\$ 34.416,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 14.166,66</b>		<b>R\$ 170.000,00</b>

*Parágrafo único: os valores contidos no quadro nº 8.5, podem ser, dependendo da necessidade remanejados entre eles, sendo permitido utilizar valores de outras despesas para cobrir despesas específicas, desde que contemplado neste plano de trabalho.*

### 9.METODOLOGIA

Para execução deste programa, contamos com uma equipe de 01 Coordenadora Geral, 01 Coordenadora Técnica, 03 Psicólogas, 01 secretaria e 01 Assistente Social, além do suporte técnico mantido pela sede da Associação, que como contrapartida compreende: 01 advogado, 01 psicopedagoga, um auxiliar administrativo, uma auxiliar de limpeza, equipe técnica com sete psicólogas e o quadro diretor. Pagamos também como contrapartida a conta do telefone celular que fica disponibilizado no ponto de apoio Itapema. Pagamos todos estes anos de funcionamento de programa em Itapema, internet, material de expediente, material de limpeza, auxiliar de limpeza, com a intenção de ajudar a rede de atenção a criança e adolescente, mas não podemos mais continuar assim toda nossa contrapartida foi dada por 4 anos, agora precisamos urgente de uma secretaria, para auxiliar inclusive no atendimento terapêutico enquanto a família é ouvida no consultório a criança precisa ficar na recepção.

Toda a metodologia será respaldada na literatura e nos conceitos da Terapia Sistêmica Familiar como norteadora das ações. As intervenções serão realizadas em três momentos

simultâneos, assim sendo:

O primeiro momento diz respeito ao levantamento de dados nas unidades de saúde do município e rede de atendimento para posterior triagem e acompanhamento realizado pela Assistente Social. As captações das famílias participantes dos atendimentos serão os encaminhamentos específicos da Vara da família e/ou da Rede de Serviços.

O segundo momento diz respeito ao atendimento psicológico semanal, com agenda previamente estipulada disponibilizando uma sessão de 45' para cada paciente, com orientações familiares semanais e chamamento dos membros da família para sessões individuais conforme demanda. Não há número estipulado de sessões por núcleo familiar.

Já o terceiro momento será para avaliação de resultados do projeto, visando mensurar o impacto do mesmo na qualidade de vida dos munícipes de Itapema. Para apresentação dos resultados, serão elaboradas representações descritivas, tabelares e gráficas de acordo com os resultados encontrados.

9.1 Localização Geográfica das Ações: O programa será realizado no Município de Itapema. As dificuldades irão se dar na prática empírica porém cuidados relacionados a ações de divulgação em toda a rede é expressamente necessário, bem como, o apoio e encaminhamento direto.

9.2 Estrutura Física do Projeto: Sobre a estrutura necessitamos de um espaço (sala), inserido no município, podendo ser na Secretaria de Saúde, CREAS/CRAS ou qualquer estrutura da comunidade, afim de proporcionar melhor acesso as famílias encaminhadas, para que então possamos atingir um número maior de participantes nas sessões terapêuticas.

## 10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação das ações dá-se pelo acompanhamento psicológico, que é realizado trimestralmente por uma profissional de psicologia, relatório de desligamento, pesquisa de satisfação, avaliação final das ações e ainda, por meio de relatórios de desligamento (alta).

Itapema, 30 de novembro de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE ITAPEMA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – FMDCA



## ANEXO IV

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 – PROPONENTE – OSC Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social – PAIS		1.2- CNPJ: 10.213.178/0001-74	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua 252, número 700 Bairro Meia Praia – Itapema SC			
1.4- CIDADE: Itapema	1.5- U.F: Santa Catarina	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 12 de maio de 2008	1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3398-4949 / (47) 99614-3549 1.8- E-MAIL: <a href="mailto:paisbcinclusaosocial@live.com">paisbcinclusaosocial@live.com</a> 1.9- SITE: <a href="http://paisbc.org">paisbc.org</a>
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Eduardo de Camargo Assis		1.11- CPF: 035.858.069-29 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 4.366.529 SSP/SC	

#### 2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Eduardo de Camargo Assis – Presidente	035.858.069-29	4.366.529 SSP/SC	Rua Heitor Liberato nº 2150, apto 205, Bairro São Judas – Itajaí
Charles Alexandre Pereira – Vice Presidente	827.067.869-49	2828067 SSP/SC	Rua Campos Novos n.582 Bairro dos Municípios – Balneário Camboriú
Ivete Gonçalves - Tesoureira	454.935.299-04	1.480.243 SSP/SC	Rua Jamaica, n.460, Bairro das Nações, Balneário Camboriú
Silvana Franco - Secretária	709.624.139-68	738.046 SSP/SC	Terceira Avenida, n.1517, Centro, Balneário Camboriú



### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO: PAIS – Programa de Proteção Acolhimento e Inclusão Social	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início:01/2022 Término:12/2022
3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O objeto deste Plano de Trabalho objetiva proporcionar atendimento terapêutico individual, além de escuta especializada para famílias de Itapema encaminhadas através dos Órgãos Competentes, demanda espontânea e Poder Judiciário, bem como oferecer atendimentos psicológicos que visem a prevenção, o resgate e a diminuição de danos psicológicos, proporcionando assim, a adequação do convívio familiar e a diminuição dos atos atentatórios ao exercício da cidadania. (Diagnóstico Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itapema, 2016).	
3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:  A Associação de Proteção, Acolhimento e Inclusão Social- PAIS, teve início com a Casa do Adolescente que foi fundada em 12 de maio de 2008 para atender a demanda de crianças e adolescentes que estão com sua dinâmica familiar disfuncional, seja por negligências, seja por vulnerabilidades (sociais, familiares, educacionais) do município de Balneário Camboriú, neste sentido a associação oportuniza e garante a manutenção dos direitos humanos, da estruturação familiar, e sobretudo da promoção de saúde mental.  A base de trabalho da Associação PAIS está na visão do ECA, apontada em seu artigo 3º, que traz os direitos jurídicos da criança e do adolescente:	

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O presente Projeto propõe criar um Ponto de Apoio destes atendimentos no Município de Itapema, considerando que, segundo dados levantados através do CREAS deste município, os atendimentos hoje ofertados pela saúde são direcionados somente à criança e/ou adolescente em acompanhamento pelo CREAS, sabe-se ainda, que como em vários outros municípios a demanda da saúde é alta, o que pode acarretar em uma necessidade de compactuar os atendimentos em um número breve de sessões, ou ainda, acarretar em demora na continuidade dos atendimentos.

Analisando dados históricos sociais, podemos observar a incidência de conflitos familiares quando o núcleo familiar não é acompanhado por um serviço especializado em psicologia, uma vez que é necessário apresentar a estas famílias uma nova visão de reordenamento de suas vivências, crenças, valores e construções afetivas. Neste sentido, urge a necessidade do município de Itapema criar parceria com um Programa que possa sanar esta lacuna da rede de atendimento.

## **5. DIAGNÓSTICO DA ÁREA**

Quando analisado o levantamento do Diagnóstico da Situação das crianças e Adolescentes no Município de Itapema/SC (2016), observa-se que 27,5% da população tem entre 0 a 17 anos, praticamente igual ao percentual do Estado de Santa Catarina, e analisando os dados apontados temos as seguintes considerações:

No que concerne a taxa de ocorrência de violação dos direitos à Vida e Saúde a média do município é de 3,9%. Quanto a gravidez na adolescência, também se mostrou um dado preocupante, uma vez que 23,7% dos adolescentes entrevistados dizem não conversar sobre sexo e dos que conversam a maioria busca informações com amigos (55,2%), os quais muitas vezes sabem menos que eles. Já com relação ao álcool, na pesquisa realizada com os adolescentes afirmaram ter experimentado e 47,4% destes, utilizam às vezes ou frequentemente.

A taxa de violação ao Direito à Vida e Saúde foi calculada com base nos dados do Conselho Tutelar e da Delegacia, que registrou 49 casos, gerando uma taxa de 3,9% crianças e adolescentes com esse direito violado a cada mil da mesma faixa etária. (Diagnóstico CMDCA, 2016 pág.36)

O relatório ainda faz apontamentos consistentes no que tange a ausência de convívio familiar/inadequação do convívio familiar/ atos atentatórios ao exercício da cidadania.

Todos os dados apresentados ressaltam a necessidade de um Projeto de Atendimento Psicológico de forma a acompanhar as famílias do Município de Itapema de forma contínua, objetivando a diminuição das notificações de violação de direitos, bem como a construção de uma dinâmica familiar harmoniosa e saudável.

## **6.OBJETIVOS**

### **6.1 Objetivo geral:**

Proporcionar atendimentos psicológicos à crianças, adolescentes e membros das famílias de Itapema, visando a prevenção, o resgate e a diminuição de danos psicológicos, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. o Projeto Papo Reto prioriza a prevenção, tendo como propósito trazer maior qualidade de vida entre aluno e escola, consequentemente a familiar e a vida social.

### **6.2 Objetivos específicos:**

Realizar atendimento psicológico individuais à crianças, adolescentes e membros das famílias, visando a prevenção, o resgate e a diminuição de danos psicológicos.

Oferecer uma escuta especializada através do atendimento social, realizando os devidos encaminhamentos à rede frentes às demandas das famílias (passe, cesta básica, atendimentos especializados).

## **7. PÚBLICO ALVO**

O público alvo direto serão crianças e adolescentes com faixa etária entre 0 à 18 anos que se encontram com uma dinâmica familiar disfuncional, seja por negligências, seja por vulnerabilidades (sociais, familiares, educacionais) munícipes de Itapema, não havendo distinção entre religião, etnia, classe social, outros. Como beneficiário indireto podemos pensar em toda a população, que terá por meio dos atendimentos familiares um acompanhamento psicológico e social, o que acarreta ainda na economia de recursos para o município pensando na prevenção de futuros casos de conflitos familiares e sociais, como a drogadição, a prostituição, o desemprego e a manutenção do ciclo de violências.

#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter  
 Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 – META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Realizar atendimentos psicoterapêuticos individuais	No ponto de apoio em Itapema	Atendimen to	1310	01/2022	12/2022
Realizar atendimentos sociais/ assistente social	No ponto de apoio em Itapema	Atendimen to	1310	01/2022	12/2022

#### 5 - INDICADORES

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

O monitoramento e avaliação das ações dá-se pelo acompanhamento psicológico, que é realizado trimestralmente por uma profissional de psicologia, relatório de desligamento, pesquisa de satisfação, avaliação final das ações e ainda, por meio de relatórios de desligamento (alta).

#### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE ITAPEMA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE - FMDCA



META	Janeiro	fevereiro	Março	Abril	maio	junho
Exercício 2022	R\$ 14.166,66					
	Junho	agosto	setembro	outubro	Novembro	dezembro
Exercício 2022	R\$ 14.166,66					

### 6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00.00.00 0.0.0000

### 6.2 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

6.2.1-NOME COMPLETO	6.2.2-CPF	6.2.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Josiane Hoerpers – coordenadora técnica	020.853.609-47	Rua 902 nº 330, apt 502 balneário Camboriú
Karina G. Passos - Coordenadora geral	935.473.749-87	Rua coqueiros 795 Bairro Tabuleiro.
JANAINA PEREIRA LUCIANO PIETRO DE OLIVEIRA - Psicóloga	015.719.599-63	Rua suíça, nº 455, Bairro das Nações, Balneário Camboriú
Bruna dos Santos - psicóloga	099.492.769-00	Rua 428,nº 537 Bairro Morretes - Itapema
Thifani Elias - Assistente social	066.399.200-04	Rua 3140 nº76 apt 17-centro – Balneário Camboriú.
Psicóloga 10h	A contratar	

### 7 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

7.1-Receitas Previstas	7.2- UNIDADE	7.3- VALOR UNITÁRIO	7.4 – TOTAL
<b>7.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 0,00</b>			

7.5-Despesas Previstas	7.6- UNIDADE	7.7-VALOR UNITARIO	7.8 - TOTAL
Recursos humanos	Mensal	R\$ 8.998,66	R\$ 107.983,92
Serviços de terceiros (pessoa jurídica)	Mensal	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
Bens e serviços	Mensal	R\$400,00	R\$ 4.800,00
Encargos	Mensal	R\$ 2.868,00	R\$ 34.416,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE ITAPEMA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – FMDCA



**7.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 170.000,00**

## **8-OBSERVAÇÕES GERAIS**

## **9 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.

A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público;

Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, 30 de novembro de 2021.

Eduardo de Camargo Assis  
Presidente Associação PAIS

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.  
ITAPEMA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante OSC

10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )  
ITAPEMA - SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo órgão repassador de recursos

\_\_\_\_\_  
Gestor do Acordo de Cooperação